



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VINTE DE SETEMBRO, 275, - Bairro CENTRO, Ijuí/RS, CEP 98700000
Telefone: (55) 3305-1216 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35263.000419/2015-40

Unidade Gestora: [GEXIJU](#)

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA EM IJUÍ/RS E A EMPRESA PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0271-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Ijuí/RS, com sede na Rua 20 de Setembro, nº 275, Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **RAFAEL DE SOUZA TURRA**, designado pela PT/MDS nº 2.456, de 30/08/2018, publicada no D.O.U. nº 169, de 31/08/2018, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3040093019, expedida pelo SSP/RS, e CPF/MF nº 941.369.200-91, e no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.746, de 08/04/2019, e pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no D.O.U. nº 188-A, de 29/09/2017, e a empresa **PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 831, Centro, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.314.494/0001-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Gerente Comercial de Licitações, Sr. **FRANCISCO CARLOS APPRATTO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4017753593, expedida pela SSP/RS e CPF/MF nº 387.350.080-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2015, de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e vistoria de pronta resposta, sob os termos e condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 13/2015, pelo período de mais 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias a contar de 01/09/2020 a 05/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, a partir de 01/09/2020, o valor mensal de **R\$ 141.733,03** (cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e três centavos) **mensais**, totalizando o valor de **R\$ 307.088,23** (trezentos e sete mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos), para o período de 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2020, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001; Natureza de Despesa: 3390.37.00 e 3390.39.00; e Plano Interno: VIG, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2020NE800146 e 2020NE800147 em 19/08/2020, sendo reforçadas pelas Notas de Empenho 2020NE800156 e 2020NE800155, respectivamente, em 25/08/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor integralizado de R\$ 85.039,82 (oitenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, na forma da Cláusula Sexta do Contrato nº 13/2015, devendo ainda ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Oitavo do Contrato nº 13/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será liberada, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES nº 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Fica ressalvado o direito de repactuação de preços na forma da Cláusula Décima Quarta do Contrato, retroativo à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 13/2015, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Santo Ângelo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Ijuí/RS, 28 de agosto de 2020.

RAFAEL DE SOUZA TURRA
pela CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS APPRATTO GOMES
pela CONTRATADA

GRAZIELLA FONTOURA OLIARI
CPF: 912.369.750-49
Testemunha

JÚLIO CÉSAR GOMES MIRON
CPF: 004.775.930-54
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GOMES MIRON, Analista do Seguro Social**, em 28/08/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS APPRATTO GOMES, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE SOUZA TURRA, Gerente Executivo**, em 28/08/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA FONTOURA OLIARI, Chefe de Seção**, em 28/08/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1584187** e o código CRC **D8CEB6E5**.